



PROCESSO N.º	:	4.553-5/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)
CNPJ	:	03.507.415/0025-11
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR
GESTOR	:	JAIRO PRADELA
CONVENENTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Convenente	:	15.031.669/0001-18
REPRESENTANTE DA CONVENENTE	:	DOMINGOS DA SILVA NETO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUÍS CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, protocolo 4.553-5/2015 - TCE-MT, decorrente de Convênio nº 061/2012/SEDTUR firmado entre a SEDTUR e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

A Tomada de Contas Especial decorre de convênio que tinha por objeto a “Realização do evento II Circuito de Quadrilha do Araguaia”; com vigência entre 06/06/2012 e 30/10/2012; e no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte da concedente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela convenente.

Na conclusão do Relatório Técnico (Doc. Digital nº 186609/2.016) a seguinte irregularidade:

Domingos da Silva Neto – Ex-Prefeito de Santa Terezinha

Aparecida Maria Borges Bezerra – Ex-Secretária SEDTUR (29/12/2.010 –

07/05/2.013)

Casa Barão de Melgarejo

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Jairo Pradela – Ex-Secretário da SEDTUR -MT (20/09/2.013- 31/12/2.014)

Tomada de Contas

Especial, incorrendo na seguinte irregularidade:

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Irregularidade na prestação de contas do Convênio 061/2012, cabendo restituição do valor a ser apurado a partir de 18/12/2012 referente a Nota de Ordem Bancária, (documento digital nº 187839/2015 fls. 50).

Nas citações oficiadas pelo Excelentíssimo Conselheiro Moises Maciel (Doc. Digitais nºs: 197766/2.016 e 197767/2.016) não houve comunicação ao **Sr. Jairo Pradela**, porém no exercício de 2.012 quem ocupava o cargo de Secretária de Turismo era a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra. Sendo assim, a responsabilidade pela prestação de contas do Convênio nº 061/2012/SEDTUR com demonstração da regular aplicação dos recursos cabia ao gestor -Sr. Domingos da Silva Neto e a a Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra.

Até por que os recursos foram liberados no dia 19/12/2012 para a conta da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (fls. 83 do Doc. Digital nº 187840/2.015), período posterior a vigência do Convênio: 06/06/2012 - 30/10/2012. Evidenciando que os recursos transferidos da Secretaria Estadual para o Município não foi aplicado no objeto do Convênio.

A responsabilidade do Sr. Jairo Pradela restringiu na instauração de Tomada de Contas Especial, que instaurou com atraso, mas já sofreu sanção do TCE-MT em processo próprio: RNE - Representação de Natureza Externa (Processo nº 28.369-0/2013 – Prefeitura Municipal de Santa Terezinha) com aplicação de multa de 21 UPF por atraso na prestação de contas de Tomada de Contas Especial (Acórdão nº 2.984/2.015-TP).



Neste, sentido complementa-se o Relatório Técnico (Doc. Digital nº 186609/2.016) e o Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 3531/2.017) concluindo pelo afastamento de responsabilidade do Sr. Jairo Pradela.

A conclusão também estabelece a obrigação de ressarcimento do valor R\$ 110.000,00 (Sendo R\$ 100.000,00 da concedente e R\$ 10.000,00 da convenente), a partir de 19/12/2.012, por parte do Sr. Domingos da Silva Neto (ex-prefeito de Santa Terezinha) e da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra (ex-Secretária de Estado de Turismo) devido a repasse e aplicação de recursos de convênio em objeto diverso do celebrado e por ausência de manifestação de defesa estabelecida na Decisão do Doc. Digital nº 224667/2.016.

Conclui-se a análise dos autos relativos a esta Tomada de Contas Especial, opina-se pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de fevereiro de 2.017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luís Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

